



# PREFEITURA DE **PALMITAL**

GESTÃO 2017 A 2020

## DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2020

DATA: 20/07/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 79/2020

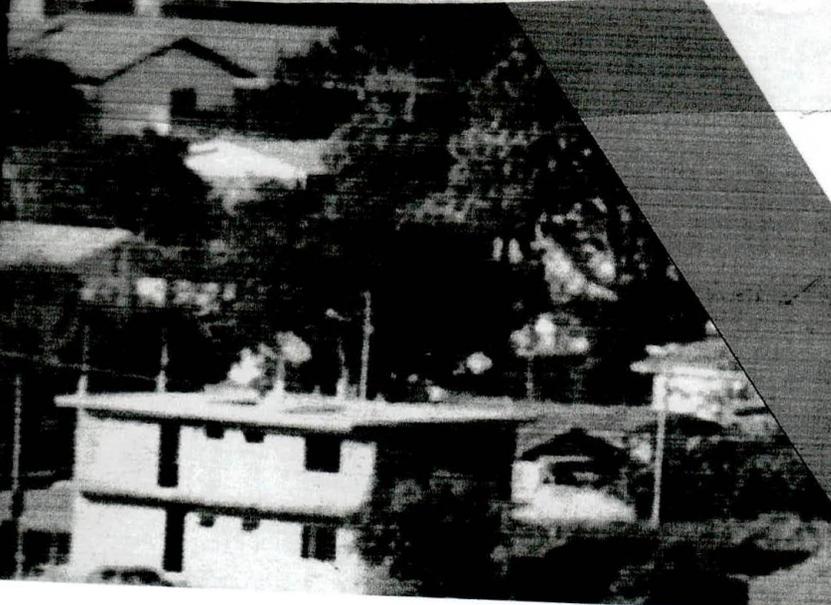
CONTRATADO: A TRENTO SUPERMERCADO LTDA,

CNPJ: 23.230.895/0001-56,

CONTRATO Nº:

VALOR: R\$ 1.753,50 (Um Mil, Setecentos e Cinquenta e Três Reais e Cinquenta Centavos)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGUA SANITARIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE SAÚDE, NO QUE DIZ RESPEITO DE LIMPEZA/DESINFECÇÃO DIANTE DA PANTEMIA DO COVID-19.





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PALMITAL - PR

Rua: Esc. Egleci T. G. Campanini 1.250 – Centro.  
 CNPJ: 09.290.590/0001-09  
 Fone: (042) 3657-1655 / 2128 – 2309 Cep: 85270-000

Memorando nº 93/2020

Palmital, 16 de Julho de 2020.

Ilmo. Sr.

Presidente da Central de Controle da Prefeitura Municipal de Palmital (PR)  
**Dartson Bonassoli**

Venho, através deste solicitar a dispensa do processo licitatório para a Secretaria Municipal de Saúde em item para limpeza.

Item	Quantidade	Produto
1	150	Água sanitária 5 litros

Informo sobre a importância da aquisição desse produto, para suprir as necessidades da unidade Central de Saúde, no que diz respeito a limpeza/desinfecção diante a PANDEMIA do COVID-19, pois a limpeza/desinfecção está redobrada nesse momento crítico que estamos enfrentando.

Sem mais para o momento coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo Nº 381.....

Em 16/07/2020

*Evelin Cruz*  
 ASSINATURA

Cheila Pecheka Ribeiro de Jesus  
 Secretária Municipal de Saúde

Trento

# COTAÇÃO DE PREÇO

000002

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	150 UND	AGUA SANITÁRIA 5 LITROS	11.69	1753.50

 A. TRENTO SUPERMERCADO LTDA  
CNPJ: 23.230.895/0001-56  
FONE: (42) 3657 1251



**CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL.**

Dubena

000003

## COTAÇÃO DE PREÇO

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	150 UND	AGUA SANITÁRIA 5 LITROS	11,95	1792,50

DUBENA SUPERMERCADO - EIRELI  
FONE: (42) 3657-1564  
CNPJ: 18444839/0001-84  
INSC. EST. 90635510-80  
RUA ANGELO VICENTIM, 1573  
85270-000 PALMITAL - PR



CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL.

*Handwritten signature and date: 15/07/2020*

# COTAÇÃO DE PREÇO

000004

QUIBOA

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	150 UND	AGUA SANITÁRIA 5 LITROS	1435	2.152.50

*Eferson L.F. de Almeida*

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL.

**02.694.444/0001-08**

**EFERSON LUCIANO F. DE ALMEIDA**

Rua Max. Vianna, 1282 Centro  
CEP 85270-000 Paranaité PR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

006005

Ofício 068/2020 - GAB

Palmital PR, 20/07/2020.

Assunto: Autorização de Licitação e encaminhamento do procedimento.

De: Prefeito Municipal

Para: Departamento de Contabilidade e Procuradoria Jurídica.

Preliminarmente, nos termos do Ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde requisitando seja determinada a abertura de procedimento para a **AQUISIÇÃO DE AGUA SANITARIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE SAÚDE, NO QUE DIZ RESPEITO DE LIMPEZA/DESINFECÇÃO DIANTE DA PADEMIA DO COVID-19, DEFIRO** o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Atenciosamente,



**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal



Município de Palmital  
Solicitação 131/2020  
Termo de Referência

000006

Equilíbrio

Página 1

<b>Solicitação</b>				
Número	Tipo	Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
<b>131</b>	<b>Aquisição de Material</b>	03	17/07/2020	1

<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>
Código	Nome	Número
464-2	CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS	0/2020

<b>Local</b>	
Código	Nome
42	Gabinete do Secretário Municipal de Saúde

<b>Órgão</b>		<b>Pagamento</b>
	Nome	Forma
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MEDIANTE A ANOTA FIS

<b>Entrega</b>	
Local	Prazo
SAUDE	2 Dias

**Descrição:**

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE AGUA SANITARIA 5 LITROS PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Lote

**001 Lote 001**

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
007324	AGUA SANITARIA 5 LT 1° QUALIDADE	UND	150,00	11,69	1.753,50
	Sem Dotação		150,00		1.753,50
				<b>TOTAL</b>	<b>1.753,50</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.753,50</b>

**Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa**

Sem dotação 1.753,50



MUNICÍPIO DE

**PALMITAL**

006007

GESTÃO 2017/2020

CONTROLE- 38/2020-LIC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PROTOCOLO

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº 131/2020

EM VIRTUDE DA SOLICITAÇÃO SUPRAMENCIONADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO;

SOLICITAMOS AS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS PARA SEGUIMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Palmital, 17 de Julho de 2020.

\_\_\_\_\_  
Noemi de Lima Moreira  
Pregoeira

Departamento de Contabilidade-Protocolo:

Data 17 / 07 / 2020

Ass: \_\_\_\_\_



Município de Palmital  
Solicitação 131/2020  
Termo de Referência  
Indicação de Recursos Orçamentários

000008

Eduolano

Página 1

<b>Solicitação</b>				
Número	Tipo	Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
<b>131</b>	<b>Aquisição de Material</b>	03	17/07/2020	1
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>		
Código	Nome	Número		
464-2	CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS	0/2020		
<b>Local</b>				
Código	Nome			
42	Gabinete do Secretário Municipal de Saúde			
<b>Órgão</b>		<b>Pagamento</b>		
	Nome	Forma		
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MEDIANTE A ANOTA FIS		
<b>Entrega</b>				
Local	Prazo			
SAUDE	2 Dias			

**Descrição:**

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE AGUA SANITARIA 5 LITROS PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
	002 Fundo Municipal de Saúde				
	10.122.1001-2145 Enfrentamento da Emergência COVID-19				
	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
	3.3.90.30.22.00 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO				
	06200 00339 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavírus (COVID-19)				Do Exercício
007324	AGUA SANITARIA 5 LT 1º QUALIDADE	UND	150,00	11,69	1.753,50
				<b>Total da dotação</b>	<b>1.753,50</b>
				<b>TOTAL</b>	<b>1.753,50</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.753,50</b>

**Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa**

08.002.10.122.1001.2145	1.753,50
Cod 06200 Fonte 00339 G.Fonte E	1.753,50

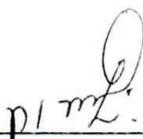
DILCELIA REGINA MARTINS  
Secretária Municipal de Saúde

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PROTOCOLO

TERMO DE ENTREGA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS INFORMADAS

SOLICITAÇÃO Nº: 131, 132 - SECRETARIA DE SAÚDE.

  
\_\_\_\_\_  
ANTÔNIO SIMIANO  
CONTADOR  
CRC PR 024.431/O-0

**Antonio Simiano**  
Contador  
CRC PR 024.431/O-0  
CPF 029.790-53

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
RECEBIDO EM: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: A. TRENTA SUPERMERCADO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.230.895/0001-56

Certidão nº: 16295855/2020

Expedição: 17/07/2020, às 09:15:07

Validade: 12/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A. TRENTA SUPERMERCADO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.230.895/0001-56**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

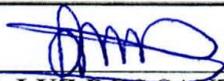
Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

006011

Município de Palmital SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO			
<b>NEGATIVA</b>			
<b>IMPORTANTE:</b>		<p>1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.</p> <p>2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 19/08/2020, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.</p>	
<p><b>REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.</b></p> <p style="text-align: right;">Palmital, 20 de Julho de 2020</p>			
NEGATIVA Nº: 502/2020		CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJ82QE5JT4X84UE9	
FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL: A TRENTO SUPERMERCADO LTDA			
INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
3632	23.230.895/0001-56	9070438000	40999
<b>ENDEREÇO</b>			
RUA JOSE BASILIO DE OLIVEIRA, 511 - PROXIMO AO CORREIO - CENTRO CEP: 85270000 Palmital - PR			
<b>CNAE / ATIVIDADES</b>			
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados			



**JOSÉ DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO**  
 Emitido por: RAFAEL ANDRADE ALMEIDA  
**Rafael Andrade Almeida**  
**Técnico Controle**  
**Tributação**



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

000010

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 022263316-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **23.230.895/0001-56**

Nome: **A. TRENTO SUPERMERCADO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 14/11/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

000013

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS -  
CRF**

**Inscrição:** 23.230.895/0001-56  
**Razão Social:** A TRENTA SUPERMERCADO LTDA  
**Endereço:** RUA JOSE BASILIO DE OLIVEIRA 511 / CENTRO / PALMITAL / PR / 85270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/07/2020 a 07/08/2020

**Certificação Número:** 2020070910345831341956

Informação obtida em 17/07/2020 08:51:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



000014



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **A. TRENTO SUPERMERCADO LTDA**  
CNPJ: **23.230.895/0001-56**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

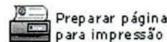
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:08:15 do dia 17/07/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 13/01/2021.

Código de controle da certidão: **0C1F.3818.E0E1.E1FD**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





**PARECER JURÍDICO Nº 295 /2020 – LIC**

**DA:** Procuradoria.

**PARA:** Chefe do Executivo.

**ASSUNTO:** Procedimento de Dispensa de Licitação.

**I – CONSULTA**

A Secretaria Municipal de Saúde solicita a manifestação dessa Procuradoria sobre a possibilidade de formalizar processo administrativo de contratação direta, com dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, da pessoa jurídica para **AQUISIÇÃO DE AGUA SANITARIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE SAÚDE, NO QUE DIZ RESPEITO DE LIMPEZA/DESINFECÇÃO DIANTE DA PANTEMIA DO COVID-19.**

**II – ANÁLISE**

1.

A dispensa de licitação em razão de situação de emergência encontra-se prevista na Lei 8.666/93:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.*

Para o enquadramento da hipótese como *emergência*, que justificaria a contratação direta, JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR<sup>1</sup> define:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

000016

*A emergência como hipótese de dispensa de licitações (...) é caracterizada pela obrigação imediata ou urgente que tem a administração pública de evitar situações que possam causar prejuízos ou o comprometimento da segurança das pessoas. Parece-nos que dois requisitos são importantes e até indispensáveis para que possa o administrador, sem praticar qualquer ilegalidade utilizar-se de permissivo legal. O primeiro é o da obrigatoriedade da emergência ser reconhecida e declarada em cada caso. A segunda diz respeito à imprevisibilidade da situação dentro de um quadro de mediana percepção pelo administrador.*

Do mesmo modo, MARÇAL JUSTEN FILHO<sup>2</sup> ensina:

*A contratação administrativa pressupõe atendimento do interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. (...) Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, é motivado a atuar para evitar dano potencial. Toda e qualquer contratação administrativa retrata a necessidade e conveniência de uma atuação conjugada entre o Estado e terceiros. Uma interpretação ampla do inc. IV acarretaria, por isso, a dispensa de licitação como regra geral. O argumento da urgência sempre poderia ser utilizado. Ora, a ausência de licitação não constitui a regra, mas a exceção. O inc. IV deve ser interpretado à luz desse princípio. O dispositivo enfocado refere-se aos casos onde o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público. (grifo nosso).*

A emergência, portanto, é caracterizada como a situação que demanda providências imediatas sob pena de comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, que não poderia aguardar o trâmite normal de um procedimento licitatório. Assim, para a dispensa de licitação, o autor citado acima afirma necessária a presença de dois requisitos, quais sejam:

- a) Demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano: a urgência deve ser concreta e efetiva. (...) O comprometimento à segurança significa risco de destruição ou de sequelas à integridade física ou mental de pessoas ou, quanto a bens, o risco de seu perecimento ou deterioração.*
- b) Demonstração de que a contratação é de via adequada e efetiva para eliminar o risco: a contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. Havendo risco de lesão ao interesse público, a contratação deve ser realizada, punindo-se o agente que não adotou as cautelas necessárias. (destacamos)*

Sobre o tema, recentemente o Tribunal de Contas da União assim decidiu<sup>4</sup>:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

000017

*É possível a contratação por dispensa de licitação, com suporte no comando contido no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ainda que a emergência decorra da inércia ou incúria administrativa, devendo ser apurada, todavia, a responsabilidade do agente público que não adotou tempestivamente as providências a ele cabíveis. Acórdão n.º 425/2012-TCU-Plenário, TC-038.000/2011-3, rel. Min. José Jorge, 29.2.2012.*

No que tange ao momento da formalização do processo administrativo e da consequente celebração do contrato, MARÇAL JUSTEN FILHO<sup>5</sup> explica:

*A ausência de forma escrita acarreta a nulidade do contrato, que não produzirá efeito algum (excetuada a hipótese referida no parágrafo único). A gravidade da consequência também se destina a reprimir atuações indevidas e ilícitas. O terceiro não poderá arguir boa-fé ou ignorância acerca da regra legal. Se aceder à contratação verbal, arcará com as consequências. Mas é necessário admitir a existência e validade de contratos administrativos verbais, quando a formalização for materialmente impossível ou incompatível com os pressupostos da própria contratação. (...) Existem situações emergenciais que demandam início imediato da execução da prestação pelo particular. Nesses casos, aguardar a formalização poderia acarretar a inutilidade da contratação, eis que algum dano irreparável poderia concretizar-se. Quando estiverem tais pressupostos, caberá a contratação verbal, a qual deverá ser formalizada no mais breve espaço de tempo. (...) Assim como a urgência autoriza a contratação direta (art. 24, IV), também pode conduzir a que a formalização da avença seja posterior ao início da execução da prestação devida pelo particular, sempre que as circunstâncias assim o exijam. Trata-se de uma ressalva de força maior, implicitamente prevista em todo dispositivo normativo.*

2.

Já o Decreto Estadual nº Decreto 4315 de 21 de Março de 2020, alterado pelo assim estabelece:

Art. 1º. Fica autorizado, com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos de saúde, por dispensa de licitação, destinados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Art. 2º. Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Art. 3º. A pesquisa de preços para atendimento das contratações e licitações de de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 2020 poderá ser realizada, na forma prevista neste decreto.

(...)VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) portal de Compras do Governo Federal;
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

000018

- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores, em número mínimo de três;
- f) pesquisa de Preços Eletrônica realizadas no sistema Licitações-e do Banco do Brasil.

3.

No caso em análise, a Secretaria justificou a necessidade da contratação:

4.

O valor a ser contratado é de A TRENTO SUPERMERCADO LTDA corresponde à melhor proposta ofertada pela empresa A TRENTO SUPERMERCADO LTDA, diante dos três orçamentos carreados aos autos.

5.

Frise-se que, nos termos do art. 4-E, inciso VI da Lei n. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência diante do surto do Covid-19, que o processo de dispensa de licitação deve estar instruído com a **justificativa do preço com no mínimo um dos seguintes parâmetros:**

- a) Portal de Compras do Governo Federal
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) **pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;**

O Decreto Estadual nº Decreto 4315 de 21 de Março de 2020, que regulamenta Lei 13.979/2020 no âmbito do Estado do Paraná, por seu turno estabelece em seu art. 4º, inciso VI, alínea “e”:

- (...) e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores, em **número mínimo de três;**

Desta feita, está atendida nos autos a pesquisa de preço em acordo com o Decreto Estadual, vez que o procedimento está balizado em pesquisa de preço realizada junto a três fornecedores do objeto.

6.

Das justificativas apresentadas e dos documentos que instruem o processo administrativo verifica-se ter se caracterizado a situação de urgência/emergência prevista em lei, bem como existência de risco à pessoas, expressamente declarada pela Secretária Municipal de Assistência Social, mormente porque tal situação está presumida por força de



Lei Federal, que assim o declarou, no art. 4-B da Lei nº 13.979/2020, o que confere fundamento fático e jurídico à contratação direta.

Outrossim, foi justificada a escolha do fornecedor (que apresentou a melhor proposta entre as três orçadas) e o preço a ser pago.

### **III – CONCLUSÃO**

Posto isso, e frisando-se que a presente análise se restringe ao aspecto estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, sendo de responsabilidade dos órgãos envolvidos as informações prestadas, com base nas quais esta análise jurídica foi realizada, opina-se pela possibilidade da contratação direta, com dispensa de licitação, da pessoa jurídica, com a posterior formalização do processo e do contrato administrativo, neste caso específico, com fundamento nos artigos 24, IV e 26 da Lei nº 8.666/93 e Lei Federal nº 13.979/2020.

Este é o parecer opinativo, salvo melhor juízo e entendimento.

Palmital, 20 de Julho de 2020.

**DANILO AMORIM SCHREINER**  
Procurador Municipal  
OAB/PR 46.945



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

000020

## PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 79/2020

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2020

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE AGUA SANITARIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE SAÚDE, NO QUE DIZ RESPEITO DE LIMPEZA/DESINFECÇÃO DIANTE DA PANDEMIA DO COVID-19.

**VALOR:** R\$ 1.753,50 (Um Mil, Setecentos e Cinquenta e Três Reais e Cinquenta Centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 130 Dias

**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

**CONTRATADO:** A TRENTA SUPERMERCADO LTDA, CNPJ: 23.230.895/0001-56,

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	6200	08.002.10.122.1001.2145	339	3.3.90.30.22.00	Do Exercício

**JUSTIFICATIVA:** O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei n. 8666/93, art. 4-E, inciso VI da Lei n. 13.979/2020, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 20/07/2020.

VALDENEI DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82  
GESTÃO 2017-2020

006021

## HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2020  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº88/2020

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGUA SANITARIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE SAÚDE, NO QUE DIZ RESPEITO DE LIMPEZA/DESINFECÇÃO DIANTE DA PANDEMIA DO COVID-19.**

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, art. 4-E, inciso VI da Lei n. 13.979/2020, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada **A TRENTO SUPERMERCADO LTDA**, empresa inscrita no CNPJ: 23.230.895/0001-56.

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 20/07/2020



\_\_\_\_\_  
VALDENEI DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

000022

## GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO

**ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº27/2020**

**REF: AQUISIÇÃO DE AGUA SANITARIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE SAÚDE, NO QUE DIZ RESPEITO DE LIMPEZA/DESINFECÇÃO DIANTE DA PANDEMIA DO COVID-19., conforme art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.**

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 79/2020, Dispensa de Licitação nº 27/2020, atende a todos os requisitos do Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, art. 4-E, inciso VI da Lei n. 13.979/2020.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 27/2020, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **A TRENTO SUPERMERCADO LTDA**, inscrita no CNPJ: 23.230.895/0001-56,

**Encaminhe-se para publicação e demais providências legais**

**Palmital-PR, 20/07/2020**



---

VALDENEI DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 76680025/0001-82

**GESTÃO 2017-2020**

709023

## **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2020**

**DATA: 20/07/2020**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 79/2020**

**CONTRATADO: A TRENTO SUPERMERCADO LTDA**

**CNPJ: 23.230.895/0001-56,**

**CONTRATO Nº:**

**VALOR: R\$ 1.753,50 (Um Mil, Setecentos e Cinquenta e Três Reais e Cinquenta Centavos)**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGUA SANITARIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE SAÚDE, NO QUE DIZ RESPEITO DE LIMPEZA/DESINFECÇÃO DIANTE DA PANDEMIA DO COVID-19.**

000024

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**  
**DISPENSA 027-2020- AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA**

Ofício 068/2020 - GAB Palmital PR, 20/07/2020.

Assunto: Autorização de Licitação e encaminhamento do procedimento.

De: Prefeito Municipal

Para: Departamento de Contabilidade e Procuradoria Jurídica.

Preliminarmente, nos termos do Ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde requisitando seja determinada a abertura de procedimento para a **AQUISIÇÃO DE AGUA SANITÁRIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE SAÚDE, NO QUE DIZ RESPEITO DE LIMPEZA/DESINFECÇÃO DIANTE DA PANDEMIA DO COVID-19, DEFIRO** o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Atenciosamente,

**VALDENEI DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 79/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2020**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGUA SANITÁRIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE SAÚDE, NO QUE DIZ RESPEITO DE LIMPEZA/DESINFECÇÃO DIANTE DA PANDEMIA DO COVID-19.**

**VALOR:** R\$ 1.753,50 (Um Mil, Setecentos e Cinquenta e Três Reais e Cinquenta Centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 130 Dias

**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

**CONTRATADO:** A TRENTO SUPERMERCADO LTDA, CNPJ: 23.230.895/0001-56,

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Dotações						
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte	
2020	6200	08.002.10.122.1001.2145	339	3.3.90.30.22.00	Do Exercício	

**JUSTIFICATIVA:** O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei n. 8666/93, art. 4-E, inciso VI da Lei n. 13.979/2020, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

000025

Palmital, 20/07/2020.

**VALDENEI DE SOUZA**  
 Prefeito Municipal

**HOMOLOGAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2020**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº88/2020**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGUA SANITÁRIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE SAÚDE, NO QUE DIZ RESPEITO DE LIMPEZA/DESINFECÇÃO DIANTE DA PANDEMIA DO COVID-19.**

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, art. 4-E, inciso VI da Lei n. 13.979/2020, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada **A TRENTO SUPERMERCADO LTDA**, empresa inscrita no CNPJ: 23.230.895/0001-56.

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 20/07/2020

**VALDENEI DE SOUZA**  
 Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**  
**RATIFICAÇÃO**

**ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº27/2020**

**REF: AQUISIÇÃO DE AGUA SANITÁRIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE SAÚDE, NO QUE DIZ RESPEITO DE LIMPEZA/DESINFECÇÃO DIANTE DA PANDEMIA DO COVID-19.,** conforme art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 79/2020, Dispensa de Licitação nº 27/2020, atende a todos os requisitos do Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, art. 4-E, inciso VI da Lei n. 13.979/2020.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 27/2020, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **A TRENTO SUPERMERCADO LTDA**, inscrita no CNPJ: 23.230.895/0001-56,

**Encaminhe-se para publicação e demais providências legais**

Palmital-PR, 20/07/2020

**VALDENEI DE SOUZA**  
 Prefeito Municipal

<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>	
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2020	DATA: 20/07/2020
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 79/2020	
CONTRATADO: A TRENTO SUPERMERCADO LTDA	
CNPJ: 23.230.895/0001-56,	
CONTRATO Nº:	

VALOR: R\$ 1.753,50 (Um Mil, Setecentos e Cinquenta e Três Reais e Cinquenta Centavos)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGUA SANITÁRIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE SAÚDE, NO QUE DIZ RESPEITO DE LIMPEZA/DESINFECÇÃO DIANTE DA PANDEMIA DO COVID-19.

000026

**Publicado por:**  
Noemi de Lima Moreira  
**Código Identificador:**DEB00BD1

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 21/07/2020. Edição 2056  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**Município de Palmital - 2020**  
**Classificação por Fornecedor**  
**Processo dispensa 27/2020**

Equiplano

Página 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 3000-7 A TRENTO SUPERMERCADO LTDA		CNPJ: 23.230.895/0001-56	Telefone: 42-3657 4251	Status: Classificado				1.753,50	
Email:									
Lote 001 - Lote 001								1.753,50	
001	7324 AGUA SANITARIA 5LT 1° QUALIDADE	UN	150,00	Classificado			11,69	1.753,50	*
<b>VALOR TOTAL :</b>								1.753,50	

01.0027



700028

[Voltar](#)

## Registrar processo licitatório

## Informações Gerais

Município	PALMITAL
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE PALMITAL
<b>Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos Informados (à informar) no SIM-AM</b>	
Ano*	2020
Modalidade*	Processo Dispensa
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	27
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>	
A licitação utiliza estes recursos? <input type="checkbox"/>	
Número edital/processo*	079
Descrição do Objeto*	AQUISIÇÃO DE AGUA SANITÁRIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE SAÚDE, NO QUE DIZ RESPEITO DE LIMPEZA/DESINFECÇÃO DIANTE DA PANDEMIA DO COVID-19.
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0800210122100121453390300000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	1.753,60
Data Publicação Termo ratificação	20/07/2020

Confirmar

CPF: 77864476953 (Logout)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

000029

### Departamento de Compras e Licitações

Processo dispensa Nº 27/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº Processo 79/2020

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2020

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **VALDENEI DE SOUZA**.

**CONTRATADO: A TRENTO SUPERMERCADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Jose Basílio De Oliveira, 511 Próximo Ao Correio - CEP: 85270000 - Bairro: Centro, Palmital/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº23.230.895/0001-56, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) ANIELLI TRENTO, portador do RG nº 98899421 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 065.012.609-22 denominada **CONTRATADA**.

**AQUISIÇÃO: AQUISIÇÃO DE AGUA SANITÁRIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE SAÚDE, NO QUE DIZ RESPEITO DE LIMPEZA/DESINFECÇÃO DIANTE DA PANDEMIA DO COVID-19.**

**DATA DO CONTRATO:** 20/07/2020 (vinte dias de julho de 2020)

**VIGÊNCIA:** 26/11/2020 (vinte e seis dias de novembro de 2020).

**VALOR TOTAL: R\$ 1.753,50 (Um Mil, Setecentos e Cinquenta e Três Reais e Cinquenta Centavos).**

**FORO:** Comarca de Palmital - PR.

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**

---

770030

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL  
EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA 27-2020

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Departamento de Compras e Licitações**  
Processo dispensa Nº 27/2020  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº Processo 79/2020

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2020**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **VALDENEI DE SOUZA**.

**CONTRATADO: A TRENTO SUPERMERCADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Jose Basílio De Oliveira, 511 Próximo Ao Correio - CEP: 85270000 - Bairro: Centro, Palmital/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.230.895/0001-56, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **ANIELLI TRENTO**, portador do RG nº 98899421 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 065.012.609-22 denominada **CONTRATADA**.

**AQUISIÇÃO: AQUISIÇÃO DE AGUA SANITÁRIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE SAÚDE, NO QUE DIZ RESPEITO DE LIMPEZA/DESINFECÇÃO DIANTE DA PANDEMIA DO COVID-19.**

**DATA DO CONTRATO:** 20/07/2020 (vinte dias de julho de 2020)

**VIGÊNCIA:** 26/11/2020 (vinte e seis dias de novembro de 2020).

**VALOR TOTAL: R\$ 1.753,50 (Um Mil, Setecentos e Cinquenta e Três Reais e Cinquenta Centavos).**

**FORO:** Comarca de Palmital - PR.

**Publicado por:**  
Noemi de Lima Moreira  
**Código Identificador:**B12B544C

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/07/2020. Edição 2056

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**Processo dispensa Nº 27/2020**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº Processo 79/2020**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2020**

Pelo presente instrumento, o **Município de PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Senhor **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua XV de Novembro, 534, centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **A TRENTO SUPERMERCADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Jose Basílio De Oliveira, 511 Próximo Ao Correio - CEP: 85270000 - Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.230.895/0001-56, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **ANIELLI TRENTO**, portador do RG 98899421, Palmital/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 065.012.609-22 denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Processo dispensa, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de Processo dispensa Nº 27/2020, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** datada de 20/07/2020 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE AGUA SANITARIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE SAÚDE, NO QUE DIZ RESPEITO DE LIMPEZA/DESINFECÇÃO DIANTE DA PANDEMIA DO COVID-19 – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL** com entrega parcelada, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Palmital – Paraná, nas quantidades e especificações, contidas e estabelecidos no anexo I do Edital Modalidade Processo dispensa Nº 27/2020 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

0000.2

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade e de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 -	1	7324	AGUA SANITARIA 5 LT 1° QUALIDADE	QBOA	UND	150,00	11,69	1.753,50
TOTAL								R\$ 1.753,50

**VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 1.753,50 (Um Mil, Setecentos e Cinquenta e Três Reais e Cinquenta Centavos).**

## CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Processo dispensa Nº 27/2020 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do Processo dispensa Nº 27/2020 e respectivos anexos, publicados no Edital da Prefeitura Municipal de Palmital-Pr, no sítio do Município, no Mural de Licitações do TCE/PR, no Diário do Município, constante do Procedimento Licitatório Nº Processo 79/2020, bem assim aos termos da proposta comercial do licitante vencedor, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Processo dispensa Nº 27/2020 e às cláusulas expressas neste Contrato.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR  
Fone Fax: (42) 3657-1222



**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo Único** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no endereço situado na **Rua Maximiliano Vicentin, Bairro Centro, nº 125, Cidade Palmital, CEP: 85.270-000 no Estado Paraná, Fone (042) 3657-2219**, indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Processo dispensa Nº 27/2020 que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

VII - Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

000034

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

VIII – Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

## CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

I - O objeto deverá ser de primeira qualidade, e deverá ser entregue em até 48 (quarenta e oito) horas, após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação da Prefeitura Municipal, obedecerem às normas técnicas e, serem entregues na sede da licitante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias.

II - O prazo para entrega do objeto licitado será de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da requisição encaminhada pelo Departamento competente.

III - O ato de recebimento do objeto licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;

IV - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

V - Os produtos a serem fornecidos devem ser de "1ª qualidade", compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR  
Fone Fax: (42) 3657-1222

2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

000035

VI - O material oferecido deverá atender estritamente as descrições constantes no Anexo

I.

## CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

## CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6200	08.002.10.122.1001.2145	339	3.3.90.30.22.00	Do Exercício

## CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de **R\$ 1.753,50 (Um Mil, Setecentos e Cinquenta e Três Reais e Cinquenta Centavos)**.

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia subsequente após o fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por

**Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR**  
**Fone Fax: (42) 3657-1222**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

000036

quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

## CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 130 dias (Cento e Trinta dias) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

Não haverá qualquer reajuste nos preços até o final do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

II - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7º, "caput", da Lei nº 10.520/2002.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PENALIDADES

I – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

**Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR**  
**Fone Fax: (42) 3657-1222**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

000037

II – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

III - A CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.

Qualquer comunicação do(a) CONTRATADO(A) à CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.

## CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR  
Fone Fax: (42) 3657-1222



- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"prática conluída"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de



execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.”

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – NOVAÇÃO**

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

000040

## CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Processo dispensa Nº 27/2020, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, 20/07/2020.

---

**VALDENEL DE SOUZA**

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR  
Fone Fax: (42) 3657-1222



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

000041

Prefeito Municipal  
Contratante

A TRENTO SUPERMERCADO LTDA  
ANIELLI TRENTO- CPF: 065.012.609-22  
CONTRATADO:

Testemunhas:

NOME: CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS  
03113798930

NOME: JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO  
53732308987